

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 15 DE JULHO DE 2020

Nº 128

EXECUTIVO/GABINETE

LEI COMPLEMENTAR 92, de 15 julho de 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Diante da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), e considerando as vedações contidas no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, o Município deverá adotar medidas assistenciais, com o objetivo de garantir a saúde, higiene pessoal, segurança alimentar, o acesso ao mercado de trabalho, bem como das condições de assepsia dos lares e lugares públicos deste município.

Art. 2º - As ações desenvolvidas pelo Município de São Gonçalo do Amarante/RN devem garantir que as famílias e indivíduos em risco social, trabalhadores informais, desempregados e demais pessoas em vulnerabilidade social constantes no CadÚnico do Governo Federal e que estejam na base de dados da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, tenham acesso a gêneros alimentícios, medicamentos, produtos básicos de higiene e limpeza pessoal e ambiental e/ou encaminhamento ao mercado de trabalho, durante o período de quarentena e emergência imposta pelos órgãos de saúde federal e internacional, devido à pandemia da COVID-19.

Art. 3º - Para atender as disposições desta Lei, poderão ser fornecidos os itens constantes no artigo anterior, aos cidadãos que comprovadamente residam no Município de São Gonçalo do Amarante/RN e que cumpram os requisitos do artigo 2º e atendam os seguintes critérios, cumulativamente:

I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade ou maior de 16 (dezesesseis) que tenha se emancipado ou constituído novo núcleo familiar;

II - não tenha emprego formal ativo;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, o Bolsa Família e o auxílio emergencial;

IV - disponha de renda familiar mensal per capita de até 1/4 (um quarto) do salário-mínimo;

V - que, no ano de 2019, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI - que esteja sem vínculo formal de trabalho ou que exerça atividade na condição de:

a) microempreendedor individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou

c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.

§ 1º. Para concessão de eventuais benefícios de que trata o caput deste artigo, poderão ser utilizados outros elementos probatórios da condição de vulnerabilidade social do grupo familiar e/ou da situação de miserabilidade, conforme regulamento.

§ 2º. São requisitos para a concessão, a manutenção e a revisão de qualquer benefício as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, conforme previsto em regulamento.

§ 3º As condições de renda familiar mensal per capita e total de que trata o caput, incisos e parágrafos, serão verificadas por meio do CadÚnico, para os

trabalhadores inscritos, e por meio de autodeclaração, para os não inscritos.

§ 4º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo, contrato de trabalho ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

§ 5º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 6º A renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§ 7º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.

§ 8º O período de execução das políticas públicas previstas nesta Lei será igual ao período de decretação de emergência em saúde declarado pelo Ministério da Saúde ou pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, o que acontecer por último.

§ 9º Os eventuais benefícios serão operacionalizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho em articulação com o Comitê gestor, devendo haver registros dos benefícios concedidos.

§ 10 Como forma de acompanhamento e controle, deverá ser enviada lista dos bens e valores dos benefícios e lista dos beneficiários contendo os dados cadastrais à Controladoria Geral do Município.

§ 11 Durante o período de duração da pandemia, nos termos da regulamentação, ficam suspensas as exigências previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 1.162 de 2009, para concessão das cestas básicas aos beneficiários previstos nesta Lei.

Art. 4º - O Comitê Gestor de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 1180 de 2020, por intermédio dos cadastros e equipes técnicas das respectivas secretarias integrantes do Comitê, credenciarão as pessoas permitindo o acesso igualitário, publicando, semanalmente, o número de famílias e indivíduos beneficiários e dos benefícios concedidos.

§ 1º Como forma de respeitar a individualidade das pessoas na escolha dos beneficiários, somente terão acesso aos cadastros dos candidatos para análise das solicitações a equipe técnica dos Centros de Referência de Assistência Social e órgãos fiscalizadores.

§ 2º O cadastramento dos beneficiários deverá ser feito exclusivamente pelas equipes das escolas, equipes de assistência social, sendo proibida a intermediação de terceiros e a promoção e/ou indicação por filiados partidários, pré-candidatos, candidatos e agentes políticos.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho:

I - oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;

II - definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de alimentos;

III - selecionar famílias e indivíduos para recebimento do benefício, considerando o limite mensal e necessidade do benefício dos bens constantes do art. 1º desta Lei;

IV - organizar a distribuição e entrega das cestas básicas de alimentos e produtos de higiene;

V - outras ações necessárias para a execução do benefício.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência social, Cidadania e Trabalho fará rigoroso controle do cadastro de distribuição dos produtos, devendo colher prova de recebimento dos benefícios pelos cidadãos atendidos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão financiadas com recursos do Orçamento Geral do Município, repassados ou conveniados, consignados

ANEXO ÚNICO

PROFISSIONAL	QUANTIDADE
MÉDICO	50
ENFERMEIRO	15
DENTISTA	12
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	20
PSICÓLOGO	03
FARMACÊUTICO	04
EDUCADOR FÍSICO	02
ASSISTENTE SOCIAL	02

*Valores de referência para limite de contratação de profissionais de saúde por tempo determinado (Art.8º).

São Gonçalo do Amarante/RN, em 15 de julho de 2020.
199° da Independência e 132° da República

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 422/2020, de 15 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância à Lei Complementar Municipal 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar REGILENE COSTA DE VASCONCELOS RODRIGUES do cargo de Gerente de Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 423/2020, de 15 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância à Lei Complementar Municipal 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, DAYANE DOS SANTOS SOUZA do cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de julho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, objetivando a aquisição de JALECO DESCARTÁVEL 100% polipropileno (TNT) gramatura 40, atóxico, antialérgico, aberto na parte posterior com duas tiras externas para fechamento, manga longa com punho de látex- pct c/10 unidades, com aquisição de 16.000 pacotes, torna público que as empresas interessadas em apresentar propostas na condição de cotação de preços, devem enviar para o e-mail saudesgm@gmail.com, a/c do senhor Jailson Morais da Silva. A proposta deverá conter os dados da empresa, tais como: Razão Social, CNPJ, Endereço, telefone, e-mail e assinatura do representante da empresa. As propostas devem ser enviadas até a data de 17/07/2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de julho de 2020.
JALMIR SIMÕES DA COSTA
Secretário de Saúde

para as Secretarias Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho e Secretaria Municipal de Saúde, podendo, se necessário, ser abertos créditos adicionais e suplementares por Decreto ou Lei, conforme exigência legal.

Art. 7º - Em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 8, de 29 de abril de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), pela Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, o critério de aferição da renda familiar mensal per capita previsto no inciso IV do art. 9º poderá ser ampliado para até 1/2 (meio) salário-mínimo.

Art. 8º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, decorrente da pandemia de COVID-19, o Poder Executivo municipal poderá efetuar contratação de profissionais de saúde por tempo determinado, conforme demonstrativo do Anexo Único desta Lei e nas mesmas condições que os servidores públicos municipais, no prazo previsto no art. 3º, § 8º, desta Lei.

Art. 9º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos do disposto nesta Lei será feito pelo meio mais simplificado e rápido que houver, na forma estabelecida em regulamento, e prescindirá de concurso público ou de processo seletivo.

Art. 10 - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 11 - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 12 - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público para servidores que desempenhem função semelhante, ou, na inexistência desta, às condições adotadas no mercado para aquela atividade.

Art. 13 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 14 - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

III - pelo término da declaração de emergência em saúde.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de três dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao contratado de qualquer indenização, ressalvados eventuais direitos decorrentes de férias não gozadas ou gratificação natalina (13º salário), observada a proporcionalidade.

§ 3º Ficam convalidadas as contratações temporárias de pessoal em saúde efetivadas entre 20 de março do corrente ano e a data de promulgação da presente Lei.

Art. 15 - Ficam suspensos os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas do Município de São Gonçalo do Amarante com o Instituto Municipal de Previdência - IPREV, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar Federal n. 173 de 27 de maio de 2020. § 1º As prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto no caput terão seu vencimento, em parcelas mensais iguais e sucessivas, 30 (trinta) dias após o prazo inicialmente fixado para o término do prazo do refinanciamento.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do Município devidas ao IPREV, nos termos do art. 9º, § 2º da Lei Complementar Federal n. 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 16 - Regulamento do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto ou outro normativo pertinente, disporá sobre a execução dos atos administrativos derivados da aplicação desta Lei.

Art. 17 - Enquanto vigor a presente Lei, fica suspenso às disposições em contrário.

Art. 18 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 15 de julho de 2020.
199° da Independência e 132° da República

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 203/2020**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35. CONTRATADA: CONSTRUTORA ASSU EIRELI, CNPJ n.º 07.126.573/0001-05. OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 14.ª do Contrato Administrativo aduzido, para ampliar a vigência por mais noventa dias, a contar de 01 de julho de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2020. SIGNATÁRIOS: Micael Moreira da Silva – pelo Contratante, e José Mácio Barbosa – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de junho de 2020.
MICAEL MOREIRA DA SILVA
Secretário Mun. de Juventude, Esporte e Lazer

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020**

Objeto: construção do monumento da entrada de São Gonçalo Do Amarante/RN - Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura - HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, e, por conseguinte, ADJUDICO o objeto da presente licitação a empresa MARBELLA RESIDENCE INCORPORADORA E CONSTRUTOR LTDA, CNPJ nº 08.117.778/0001-97, como vencedora da licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020, em face de ter apresentado proposta de preços para a prestação de serviços objeto do presente certame, com valor global de R\$ 184.360,63 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e três centavos).

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de julho de 2020.
MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
Secretário de Infra Estrutura

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 002/2020.**

CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA/ÓRGÃO FORNECEDOR: CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 07.126.573/0001-05.

OBJETO: Aditamento da vigência da Ata de Registro de Preços n.º 002/2020, decorrente do Pregão Presencial n.º 0102/2019, prevista no subitem 05 da referida Ata, por mais seis meses, contar de 17 de julho de 2020, pelos motivos destacados no memorando inicial, limitando-a ao prazo estabelecido no art. 12 do Decreto Federal n.º 7.892, de 2013.

DO REFLEXO FINANCEIRO: Em vista da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n.º 002/2020, o valor global final registrado passa para R\$ 2.642.996,88 (dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), mantendo-se os valores básicos consignados na Convenção Coletiva de Trabalho inserta nos autos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração na forma do Termo Aditivo n.º 001/2020 tem fundamento legal na Lei Federal n.º 10.520, de 2002, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.892, de 2013, e subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, especificamente no art. 15, § 3.º, inciso III.

DATA DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 17 de julho de 2020.

DAS ASSINATURAS: Márcio José Almeida Barbosa – pelo Contratante/Órgão Gerenciador, e José Mácio Barbosa – pela Contratada/Órgão Fornecedor.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de julho de 2020.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº30/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2020**

Aos 01 dias do mês de JULHO do ano de dois mil e vinte, às 09 horas, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o senhor MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA, brasileiro, casado, RG: 1.037.715, SSP/RN e do CPF: 663.587.604-91, residente e domiciliado a Rua: Epitácio Andrade 1420 Apt. 204 – Barro Vermelho - CEP: 59.022.405, Natal/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 019/2020, cujo objetivo fora a formalização de Registro de Preços para futura locação de máquinas e veículos pesados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infra estrutura em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura da ARP pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições

referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida.

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente a Registro de Preços para futura locação de máquinas e veículos pesados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infra estrutura, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Membro da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de comprass.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de comprass, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da emissão da ordem de compras;

b) entregar o objeto solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) fornecer o objeto conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 01 (um) ano a partir da sua assinatura.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrealizáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

4.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” c/c art. 65, §8 da Lei n 8.666/93, o que não significa o aumento do preço registrado.

4.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovações da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

4.4. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.5. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

4.6 – São objeto da presente ata os preços abaixo registrados com a(s) identificação da contratada.

Razão Social: CONSTRUTORA RIO GRANDE EIRELLI - EPP
 Endereço: RUA MONSENHOR EXPEDITO N°144 – SÃO PEDRO/RN – CEP 59480-000
 N° do CNPJ: 03.330.604/0001-94
 Nome do responsável pela empresa: JOÃO MARIA DE MELO INÁCIO
 Nacionalidade: BRASILEIRO - ESTADO CIVIL: DIVORCIADO
 Endereço do responsável pela empresa: RUA MONSENHOR EXPEDITO N°144 – SÃO PEDRO/RN – CEP 59480-000
 N° do CNPJ: 03.330.604/0001-94
 N° do CPF do responsável: 406.607.534-72 Identidade: 738981 – SSP/RN
 Telefone : 3231-9810

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
909831	Rolo compactador vibratório tandem cilindros lisos de aço, dynapac, modelo cc-900, potência 23,5hp - peso máximo operacional 1600kg - impacto dinâmico 1,73t - horário diurno chp inc_11/2014	HR	DYNAPAC/2015	1.012,00	75,00	75.900,00
916306	Rolo compactador vibratório tandem, aço liso, potencia 125 hp, peso sem/com lastro 10,20/11,65 t, largura de trabalho 1,73 m - chp diurno. Af_11/2016	HR	DYNAPAC/2015	1.012,00	90,00	91.080,00
916309	Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 125 hp, peso bruto 13032 kg, largura da lâmina de 3,7 m - chp diurno. Af_06/2014	HR	CATEPILLAR/2015	6.072,00	119,00	722.568,00

Razão Social: PINHEIRO E ROCHA LOCACOES E SERVICOS LTDA- EPP
 Endereço: R. AGUAS BELAS, 42 - PARNAMIRIM/RN - CEP: 59140.530
 N° do CNPJ: 27.232.729/0001-40
 Nome do responsável pela empresa: HARLLINGTON LUIZ AVELINO PINHEIRO
 Nacionalidade: BRASILEIRO ESTADO CIVIL: CASADO
 Endereço do responsável pela empresa: AV. DR° LUIZ ANTONIO N°868 COND. BOUGANVILLE, CASA 20, JARDIM PLANALTO – PARNAMIRIM/RN – CEP: 59155-001
 N° do CPF do responsável: 029.329.364-33 Identidade: 1693772 – ITEP/RN
 Telefone : (84) 2030-2373 / (84) 99604-3519 E-mail: contatopinheiroerocha@gmail.com

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
916307	Trator de pneus com potência de 122 cv, tração 4x4, com grade de discos acoplada - chp diurno. Af_02/2017	HR	J. DREERE 5080E	1.012,00	70,00	70.840,00

Razão Social: TEC COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI
 Endereço: AV. SENADOR SALGADO FILHO. N°1718 – SALA 2105 – TIROL – NATAL/RN
 N° do CNPJ: 30.198.524/0001-08
 Nome do responsável pela empresa: MICARLA RAFAELLA BATISTA PAZ
 Nacionalidade: BRASILEIRA ESTADO CIVIL: SOLTEIRA
 Endereço do responsável pela empresa: R. SÃO FRANCISCO, 534, APT. 101 – GOLANDIM – SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
 N° do CPF do responsável: 083.110.324-83 Identidade: 002.726.523 – SSP/RN
 Telefone : (84) 3127-0141 E-mail: procalconsultoria@gmail.com

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
909825	Caminhão basculante 10 m3, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica - chp diurno. Af_06/2014	HR	FORD	17.000,00	53,50	909.500,00
916305	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência liq. 72 hp, caçamba carreg. Cap. Mín. 0,79 m3, caçamba retro cap. 0,18 m3, peso operacional mín. 7.140 kg, profundidade escavação máx. 4,50 m - chp diurno. Af_06/2014	HR	CATERPILLAR	9.108,00	53,50	487.278,00

Razão Social: RAPHAEL MEDEIROS CORDULA - EPP
 Endereço: R. CARAMBOLEIRA. N°2942 – POTENGI – NATAL/RN – CEP: 59120-320
 N° do CNPJ: 32.540.522/0001-72
 Nome do responsável pela empresa: RAPHAEL MEDEIROS CORDULA
 Nacionalidade: BRASILEIRO ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
 Endereço do responsável pela empresa: R. CARAMBOLEIRA. N°2942 – POTENGI – NATAL/RN – CEP: 59120-320
 N° do CPF do responsável: 062.230.544-16 Identidade: 047.511.526-20 DETRAN/RN
 Telefone : (84) 99855-5194 E-Mail: raphaelcordula@gmail.com

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
909827	Caminhão toco, pbt 14.300 kg, carga útil máx. 9.710 kg, dist. Entre eixos 3,56 m, potência 185 cv, inclusive carroceria fixa aberta de madeira p/ transporte geral de carga seca, dimen. Aprox. 2,50 x 6,50 x 0,50 m - chp diurno. Af_06/2014	HR	WOLKSVAGEM	2.450,00	47,00	115.150,00
916302	Caminhão basculante 6 m3, peso bruto total 16.000 kg, carga útil máxima 13.071 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica - chp diurno. Af_06/2014	HR	WOLKSVAGEM	17.000,00	45,90	780.300,00

Razão Social: MATOS E RIBEIRO LTDA
 Endereço: R. ANTONIO FONTINO SOUZA, 200 – CUSTÓDIA/PE
 Nº do CNPJ: 32.548.947/0001-28
 Nome do responsável pela empresa: MATHEUS MATOS JORDÃO DE VASCONCELOS
 Nacionalidade: BRASILEIRO ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
 Endereço do responsável pela empresa: RUA PORTO DAS OFICINAS, Nº8884 – PONTA NEGRA - NATAL/RN
 Nº do CPF do responsável: 112.694.754-79 Identidade: 003872795
 Telefone : (87) 98115-5021 E-Mail: frazãocomercioservicos@gmail.com

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
916303	Caminhão pipa 10.000 l trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 cv, inclusive tanque de aço para transporte de água - chp diurno. Af_06/2014	HR	Ford Cargo 2429 6x2 2015	276,00	78,00	21.528,00

Razão Social: CAM CONSTRUÇOES E SERVICOS SABUGI EIRELI
 Endereço: R JOÃO BENÉVOLO XAVIER, 269, JOÃO XXIII – CAICÓ/RN – CEP: 59.300-000
 Nº do CNPJ: 24.073.607/0001-60
 Nome do responsável pela empresa: CARLOS ANTAO DE MEDEIROS
 Nacionalidade: BRASILEIRO ESTADO CIVIL: DIVORCIADO
 Endereço do responsável pela empresa: RUA JOSÉ ALVES DA SILVA, 319 – LETRA A – BAIRRO : BARRA NOVA – CAICO/RN
 Nº do CPF do responsável: 930.914.438-68 Identidade: 303960 ITEP/RN
 Telefone : (84) 99933-2177 E-Mail: camsabugi@gmail.com

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
909832	Pá carregadeira sobre rodas, potência líquida 128 hp, capacidade da caçamba 1,7 a 2,8 m3, peso operacional 11632 kg - chp diurno. Af_06/2014	HR	CAT/924K/2015	1.265,00	90,00	113.850,00
909833	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80 m3, peso operacional 17 t, potencia bruta 111 hp - chp diurno. Af_06/2014	HR	CASE/CX220/2015	3.036,00	82,00	248.952,00
916304	Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 kg, momento máximo de carga 11,7 tm, alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco pbt 16.000 kg, potência de 189 cv - chp diurno. Af_06/2014	HR	MBENZ/ATEGO 2425/2015	138,00	80,00	11.040,00
916308	Trator de esteiras, potência 125 hp, peso operacional 12,9 t, com lâmina 2,7 m3 - chp diurno. Af_10/2014	HR	CAT/D4T/2015	3.036,00	120,00	364.320,00
916310	Trator de esteiras, potência 170 hp, peso operacional 19 t, caçamba 5,2 m3 - chp diurno. Af_06/2014	HR	CAT/D5T/2015	759,00	150,00	113.850,00

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e em comum acordo com a empresa registrada, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 479/2013.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº. 019/2020-PMSGGA.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 019/2020-PMSGGA, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente de nº: ****, Agência ****, do Banco do Brasil, cujo titular é a própria CONTRATADA.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
 b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1. Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2. Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3. A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante / RN.

7.5. O recebimento e aceitação do objeto registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1. O recebimento do objeto licitado deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta ARP.

7.5.2. Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3. Por ocasião da entrega e/ou fornecimento do serviço, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4. Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1. a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2. o prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
 7.5.4.1.3. no caso de aquisição a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.1.4. esteja em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, anexo I do Edital que rege este certame.

7.5.4.2. Definitivamente, no prazo de imediato até 10 (dez) dias, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1. a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2. o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4.2. rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1. advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2. multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3. multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando: /

7.7.1.1. não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2. recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3. der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5. não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6. não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de JULHO de 2020.

MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

JOÃO MARIA DE MELO INÁCIO

CONSTRUTORA RIO GRANDE EIRELLI - EPP

HARLLINGTON LUIZ AVELINO PINHEIRO

PINHEIRO E ROCHA LOCACOES E SERVICOS LTDA- EPP

MICARLA RAFAELLA BATISTA PAZ

TEC COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI

RAPHAEL MEDEIROS CORDULA

RAPHAEL MEDEIROS CORDULA - EPP

MATHEUS MATOS JORDÃO DE VASCONCELOS

MATOS E RIBEIRO LTDA

CARLOS ANTAO DE MEDEIROS

CAM CONSTRUÇÕES E SERVICOS SABUGI EIRELI

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 402/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 08.079.402/0001-35. - CONTRATADA: CONSTRUTORA ASSU EIRELI, CNPJ 07.126.573/0001-05. OBJETO: A prestação de serviços terceirizados, com fornecimento de mão-de-obra de forma não continuada nos termos do art. 16 da IN 05/2017, a fim de auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde nos serviços de melhoria, manutenção e conservação das Unidades Básica de Saúde de Golandim, de Humaitá, do Mangueirão, de Serrada, de Regomoleiro, do Amarante, do Novo Santo Antônio e de Jardim Lola, cujos orçamentos encontram-se apensados ao contrato. VALOR: R\$ 274.487,12 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Doze Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 030 – Fundo Municipal de Saúde - Prog. Trabalho: 2028 – Bloco de Financiamento da Atenção Básica - Elem. de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PJ - FONTE: 1211 e 1214. VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato tem início a partir da data de sua assinatura e término em 30 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado caso não se execute todo o orçamento destinado. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2020.

SIGNATÁRIOS: Jalmir Simões da Costa – pela Contratante e José Mácio Barbosa – pela Contratada.

JALMIR SIMÕES DA COSTA

Secretário Municipal de SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901321061.414

Contratante: A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, e a Contratada ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS EIRELE, inscrita no CNPJ sob o número 11.865.729/0001-47. DO OBJETO: aquisição de Gás de Cozinha GLP, DO PREÇO: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 16.090,00 (dezesseis mil e noventa reais), na seguinte dotação orçamentária UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 030 – Fundo Municipal de Saúde 2.028 – Bloco de Financ. Atenção Básica – NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1211/1214, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 julho de 2020

JALMIR SIMOES DA COSTA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

P/ CONTRATANTE

Renato Correia da Costa

Argentina Comércio de Gás Ltda – ME

Contratado

PORTARIA N.º 0022020 - SLCCC

INSITUTI COMISSÃO ESPEICAIL PARA APURAR RESPONSABILIDADE PELA DEISTENCIA DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS CONTRATADAS E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal Adjunto de Licitações, Contratos, Compras e Convênios em São Gonçalo do Amarante/RN, nomeado pela PORTARIA N.º 654/2019, de 27 de maio de 2019, cópia anexa, usando das atribuições próprias do Estado de poder de Fiscalizar resolve:

Art. 1º - Institui Comissão Especial para apurar responsabilidade pela desistência de fornecimento de produtos contratados pela empresa C CRISTINA P DA SILVA – ME CNPJ nº 07.230.199/0001-93, em virtude de prejuízo a Administração Pública.

Art. 2º - Para desenvolver os trabalhos de apuração versada no artigo anterior ficam nomeados os seguintes agentes públicos.

I – Marcos Antônio Campos, matricula nº 20671

II – João Maria Pereira de Oliveira Soares – Matricula nº 11921

III – David Wesley Felipe Quirino Lopes – Matricula nº 20171

Art 3º O trabalho a ser desenvolvido pelos membros desta Comissão, sob a presidência do primeiro, será de relevância frente a satisfação do interesse público e, como tal, não será pago qualquer valor a título de gratificação aos profissionais responsáveis pela sua execução.

Art. 4º A Comissão iniciará o trabalho imediatamente a publicação desta portaria e perdurará enquanto os serviços estiverem em execução.

Art. 5º Os membros desta comissão elaborarão relatórios com o registro dos fatos apurados e as sugestões pertinentes

Art. 6º Público- e Cumpra-se

Gabinete do Secretário Adjunto de Licitações, Contratos, Compras e Convênios
São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de julho de 2020.

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros

Secretário Municipal Adjunto de Licitações, Contratos, Compras e Convênios

EXECUTIVO/CONVÊNIO**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO TERMO DE FOMENTO N.º 001/2017**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: COMUNIDADE TERAPÊUTICA RENOVANDO VIDAS - CONVERV, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 17.442.207/0001-19, estabelecida na Rua Projetada, s/n.º Jardim Petrópolis, São Gonçalo do Amarante/RN.

OBJETO: Prorrogação de vigência com base no art. 42, inciso VI da Lei Federal n.º 13.019/2014 c/c a Cláusula 5.ª do Termo de Fomento n.º 001/2017, por mais doze meses, a contar de trinta de junho de 2020, prolongando-se até 30 de junho de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2020.

SIGNATÁRIOS: Antônio Dantas Neto – pelo Contratante, e Ronaldo Adriano Dantas – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de junho de 2020.

ANTÔNIO DANTAS NETO

Secretário Mun. Adjunto de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

*Republicado por incorreção.

LEGISLATIVO**PORTARIA N.º 110/2020.**

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, FRANKLIN RILLER MARQUES DA COSTA SOARES para exercer em comissão, o cargo de Assessor II integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei n.º 1.362 de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante-RN, 15 de julho de 2020.

EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA
Presidente

Jornal Oficial
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**
GABINETE DO PREFEITO

Centro Administrativo

Rua Alexandre Cavalcanti, 3011 - Centro - CEP 59291-625

Telefones: (84) 98147.6574 - (84) 99621.7337

Email: jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br